PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO MELL.RO & MANCHESTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 64.171.337/0001-44
NO MONTANTE DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com endereço na Avenida dos Vinhedos, n° 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, Uberlândia-MG, e é gerido pela **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, CEP 04515- 005, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, e realizará a emissão e distribuição pública primária com a intermediação da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio do rito de registro automático de distribuição, conforme a artigo 26, VII, "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Trata-se de direitos creditórios de múltiplos devedores. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

	2ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JUNIORES
CÓDIGO ISIN	BR0RMACTF004
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Dispensado
QUANTIDADE	100 (cem)
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R$ 1.000,00 (mil reais)
DATA DE VENCIMENTO E CONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	Prazo de vencimento indeterminado, ainda, não há amortizações programadas
JUROS REMUNERATÓRIOS	não possui rentabilidade alvo definida
GARANTIAS	Não há
PATRIMÔNIO SEGREGADO	Não há
MERCADO ORGANIZADO	as Cotas objeto desta Oferta poderão ser admitidas no mercado organizado no âmbito desta emissão primária
PRIORIDADE DE RECIMENTO	são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento
VALOR TOTAL POR CLASSE	R$ 100.000,00 (cem mil reais)

As Cotas ofertadas não são qualificadas pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

ALERTAS: OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, A PARTIR DA PÁGINA 8.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS E DO CÓDIGO ANBIMA PARA OFERTAS PÚBLICAS, BEM COMO DAS NORMAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A

QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A data deste Prospecto Definitivo é de 03 de novembro de 2026.

Sumário

1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 5

1.1 Breve descrição da Oferta 5

1.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo 6

1.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 6

1.4 Valor total da Oferta 7

1.5 Informações gerais acerca de cada classe de cotas ofertadas 7

1.5.1 Informações específicas em relação às Cotas Subordinadas Juniores 7

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 8

3 FATORES DE RISCO 8

4 CRONOGRAMA 14

5 RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 15

5.1 Descrição de restrições à transferência dos valores mobiliários 15

5.2 Inadequação do investimento e tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 15

5.3 Esclarecimentos acerca da possibilidade da suspensão e cancelamento da Oferta 16

6 OUTRAS CARACTERÍTISTICAS DA OFERTA 17

6.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 17

6.2 Destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 17

6.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas 17

6.4 Regime de distribuição 17

6.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço 17

6.6 Formador de mercado 17

6.7 Fundo de liquidez e estabilização 17

6.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento 18

7 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 18

7.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 18

7.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 18

7.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 19

7.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 19

7.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 20

7.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo Error! Bookmark not defined.

8 INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 21

8.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 21

8.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão; 22

8.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 22

8.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 23

8.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 23

8.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 24

8.7 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 24

8.8 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 24

9 INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 24

9.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 24

9.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 25

10 INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS 25

10.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 25

10.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 25

10.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a

regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 25

11 RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 25

12 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 26

13 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 26

14 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 26

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador / Escriturador / Custodiante 26

14.2 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Gestor 26

14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Consultor Especializado ..... Error! Bookmark not defined.

14.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder 27

14.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Assessor Legal Error! Bookmark not defined.

14.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM. 27

14.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado. 27

14.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 27

15 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. 27

15.1 Taxas e Encargos do Fundo 27

15.2 Tributação 29

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO 32

ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR APROVANDO A REALIZAÇÃO DA OFERTA 33

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160 34

1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1 Breve descrição da Oferta

O presente prospecto traz as características relativas à 2ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do MELL.RO & MANCHESTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 64.171.337/0001-44, que serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o Rito Automático de Registro, nos termos da alínea "b", do inciso "VII", do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160.

A Oferta será intermediada pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com endereço na Avenida dos Vinhedos, n° 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, Uberlândia-MG ("Coordenador Líder"), não havendo previsão para contratação de outros coordenadores para intermediar esta Oferta.

Não há previsão de exercício de direito de preferência para esta Oferta, bem como não há possibilidade de rateio.

Não será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta.

Não há previsão para desistência da Oferta pelo Fundo.

Findo o prazo de subscrição, caso o Montante da Oferta de não seja colocado no âmbito desta Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador em relação a essa subclasse. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos.

Os investidores que desejarem subscrever Cotas durante o período de duração da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de um montante igual ou maior que Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

1.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

Gestora do Fundo

O Fundo é gerido pela **TERCON INVESTIMENTOS S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, CEP 04515- 005, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, que presta serviços no mercado de capitais brasileiro há quase 10 anos.

Breve histórico da Administradora / Custodiante do Fundo

O Fundo é administrado e custodiado pela **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**. ("Limine DTVM"), sociedade anônima com sede na Avenida dos Vinhedos, n° 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

1.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas objeto desta Oferta são destinadas a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), observado que: (i) investidores profissionais são considerados qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso II do artigo 12 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e,

atestar por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o modelo do documento de aceitação da oferta.

1.4 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.5 Informações gerais acerca de cada classe de cotas ofertadas

a) opção de lote adicional e suplementar: não haverá possibilidade de colocação de lote adicional ou suplementar de Cotas no âmbito desta Oferta.
b) admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: as Cotas objeto desta Oferta poderão ser depositadas no mercado organizado no âmbito desta emissão primária e, após o encerramento desta Oferta, poderão ainda ser depositadas para negociação no mercado organizado, nos termos do Regulamento.
c) garantias: não há.
d) lastro: Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") e contratos de locação que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.
e) existência ou não de patrimônio segregado: não há, podendo tal condição ser alterada após a entrada em vigor da Resolução CVM 175, bem como mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral.
f) eventos de liquidação do patrimônio segregado: não aplicável.
g) tratamento tributário: o Gestor buscará enquadrar o Fundo em longo prazo. Não obstante, não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.
h) outros direitos, vantagens e restrições: a cada cota corresponde 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.
i) índice de subordinação mínima: Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Sênior"). Desde a data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Mezanino").
j) hipóteses de liquidação antecipada: apenas nos casos de liquidação do Fundo e/ou de decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

1.5.1 Informações específicas em relação às Cotas Subordinadas Juniores

a) valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais).
b) quantidade: 100 Cotas.
c) data de emissão: a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas Subordinadas Juniores.
d) classificação de risco: dispensado.
e) prazo e data de vencimento: as Cotas Subordinadas Juniores possuem prazo de vencimento equivalente ao prazo de duração do Fundo, portanto, indeterminado.
f) juros remuneratórios: não possui rentabilidade alvo definida.
g) pagamento da remuneração: a remuneração será paga quando houver amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores, pelo critério principal + juros, não havendo previsão para sua ocorrência.
h) repactuação: apenas nos casos de aprovação em Assembleia Geral.
i) amortização: não haverá amortizações programadas, podendo haver amortizações por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação dos Índices de Subordinação Mínimos, nos termos do Regulamento do Fundo.

j) prioridade de recebimento: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo consistirão em direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDCs.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

(d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

Ainda, os recursos poderão ser utilizados para pagamento dos custos de manutenção do Fundo, como taxa de gestão, custódia, administração, e demais despesas, conforme Regulamento do Fundo.

Objetivos prioritários em caso de distribuição parcial. Caso apenas parte das Cotas objeto da Oferta seja distribuída, os recursos captados serão destinados, em ordem de prioridade: (i) ao pagamento dos encargos do Fundo, incluindo as taxas de administração, gestão e custódia e demais despesas previstas no Regulamento; (ii) à constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem; e (iii) à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados a política de investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

Outras formas de captação. Não há outras formas de captação de recursos previstas para atingir os objetivos originais da Oferta. Eventual captação adicional dependerá da realização de novas emissões de Cotas, nos termos do Regulamento, cuja ocorrência não está assegurada.

3 FATORES DE RISCO

Os ativos que serão adquiridos com os recursos desta oferta estão sujeitos aos seguintes riscos:

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada - Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão inicialmente creditados em conta restrita vinculada à operação, cuja movimentação é realizada pelo Cedente, para posterior transferência ao Fundo. Nesse contexto, existe o risco de fungibilidade, uma vez que, até a efetiva transferência dos valores para a conta do Fundo, tais recursos poderão se confundir com outros valores de titularidade do Cedente ou de terceiros, ainda que depositados em conta com destinação específica. Em razão disso, há o risco de que os recursos não sejam integralmente ou tempestivamente repassados ao Fundo, inclusive em decorrência de falhas operacionais, descumprimento contratual, constrições judiciais, insolvência, intervenção, liquidação do Cedente, bem como por outros eventos alheios à vontade do Fundo. A materialização desse risco poderá impactar negativamente a liquidez, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo, podendo, inclusive, acarretar perdas aos cotistas.

Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta

realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

4 CRONOGRAMA

A oferta terá início em 03 de novembro de 2026 e terminará em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do anúncio de início da Oferta, ou seja, 03 de maio de 2027, oportunidade em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta.

As principais etapas da Oferta seguem o cronograma indicativo abaixo:

Nº	Evento	Data prevista (1)
1	Celebração da Assembleia Geral De Cotistas aprovando a realização da Oferta	16/10/2026
2	Obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina	03/11/2026
3	Início do período de subscrição e integralização das Cotas	03/11/2026
4	Data máxima para encerramento da Oferta (180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início)	03/05/2027
5	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 03/05/2027

(1) As datas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, ou em decorrência de modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Eventuais alterações serão divulgadas na forma descrita abaixo.

As informações referentes às datas da Oferta, incluindo caso ocorra a suspensão ou prorrogação da Oferta, estarão disponíveis no: https://liminedtvm.com.br/ , bem como serão encaminhadas por correio eletrônico para os investidores que já aceitaram a Oferta.

A subscrição das Cotas poderá ocorrer a qualquer tempo durante o prazo de duração da Oferta, devendo o investidor realizar este processo por correio eletrônico junto ao Coordenador Líder. A integralização das Cotas subscritas deverá ser realizada conforme previsto no documento de aceitação da oferta a ser assinado no ato da subscrição das Cotas. Após a integralização das Cotas, o investidor receberá extrato de posição emitido pelo Escriturador.

5 RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

5.1 Descrição de restrições à transferência dos valores mobiliários

Oferta é direcionada a investidores qualificados, não há prazo de *lock-up* a ser observado para transferência das Cotas pelos Cotistas para outros investidores qualificados.

Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser transferidas mediante o consentimento prévio do Gestor.

5.2 Inadequação do investimento e tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

Esta Oferta não é destinada para o público em geral. Além disso, a Oferta não é destinada a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. o investimento nas cotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "fatores de risco" do regulamento anexo a este prospecto definitivo. Além disso, o FIDC é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. A Oferta não é destinada a investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste Fundo é inadequado para investidores proibidos por lei de adquirir cotas de FIDC.

5.3 Esclarecimentos acerca da possibilidade da suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, caput, da Resolução CVM 160, a CVM pode: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação carrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetido ao rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferido a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

No caso de suspensão da Oferta, os investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão por parte dos investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas.

Em todos os casos, em caso de silêncio, será presumido que os investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

6 OUTRAS CARACTERÍTISTICAS DA OFERTA

6.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Tratando-se de Oferta realizada por meio do rito de registro automático, esta Oferta receberá automaticamente o registro da CVM. Não obstante, conforme previsto acima, existe a possibilidade da CVM, a qualquer momento, suspender ou cancelar a presente Oferta, de forma que a sua conclusão exitosa depende de que não ocorram estes eventos.

Além disso, conforme previsto neste prospecto, a Oferta admite a Distribuição Parcial das Cotas, de forma que a Oferta poderá ser cancelada caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, bem como os recursos poderão ser devolvidos aos investidores que condicionarem a Oferta ao atingimento do Montante Total da Oferta ou de um valor igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta.

6.2 Destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não se aplica.

6.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas

Considerando que o Fundo está pré-operacional, a aprovação da realização da Oferta cabe aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, por meio de ato conjunto particular. A Assembleia Geral De Cotistas aprovando a realização da Oferta foi devidamente celebrada em 16 de outubro de 2026.

6.4 Regime de distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação e sob o Rito Automático de Registro, nos termos da alínea “b”, do inciso “VII”, do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados.

6.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço

Após o Anúncio de Início da Oferta, o investidor interessado em subscrever as Cotas ofertadas deverá entrar em contato com o Coordenador Líder, por correio eletrônico no adm.fundos@liminedtvm.com.br , indicando o interesse em aportar no Fundo, devendo passar pela fase de cadastro e pelo processo de suitability, caso aplicável. Aprovado o cadastro do investidor, este deverá assinar o documento de aceitação da Oferta (dispensado para os investidores profissionais) e, por fim, realizar a integralização das Cotas conforme previsto no documento de aceitação da oferta, por meio de transferência eletrônica para conta do Fundo.

O valor da Cota de cada classe para fins de integralização será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que após a primeira integralização de Cotas da respectiva subclasse, o valor de cada Cota será a do fechamento do dia da integralização.

Não haverá período de reserva no âmbito desta Oferta.

6.6 Formador de mercado

Não haverá formador de mercado para as Cotas ofertadas.

6.7 Fundo de liquidez e estabilização

Não haverá fundo de liquidez e estabilização para as Cotas ofertadas.

6.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Cada investidor deve subscrever, no mínimo, 1 (uma) Cota, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais).

6.9 Possibilidade de futuras emissões, direito de preferência e divisão em séries

Características da Oferta. São ofertadas 100 (cem) Cotas Subordinadas Juniores, ao preço de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota na primeira integralização de cada subclasse e, após, pelo valor da Cota no fechamento do dia da integralização. A subscrição poderá ocorrer durante o prazo da Oferta, de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, conforme os procedimentos de subscrição e integralização descritos no item 6.5. O valor mínimo de investimento é de 1 (uma) Cota, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 6.8.

Futuras emissões. Após o encerramento da Oferta, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas de quaisquer subclasses, nos termos do Regulamento, mediante aprovação em Assembleia. Novas emissões poderão diluir a participação dos Cotistas e alterar a relação de subordinação e de poder de voto entre as subclasses.

Direito de preferência. Não há direito de preferência aos atuais Cotistas na subscrição das Cotas objeto desta Oferta. Em futuras emissões, o direito de preferência observará o disposto no Regulamento e na deliberação que aprovar a respectiva emissão.

Divisão em séries. As Cotas Subordinadas Juniores não são divididas em séries.

7 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

7.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

As cessões dos créditos para o fundo serão realizadas de forma definitiva, no entanto, os recebíveis poderão ser substituídos no caso de recompra da operação pelo cedente.

Caso haja a recompra sistemática da carteira de recebíveis, o Fundo poderá apresentar falta de liquidez para honrar suas obrigações de curto e médio prazo.

Não serão permitidos o acréscimo e/ou a remoção dos Direitos Creditórios do FIDC.

7.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O Fundo buscará obter garantias para o Direitos Creditórios adquiridos, mas não há qualquer compromisso neste sentido. Assim, os Direitos Creditórios cedidos para o fundo poderão ou não contar com as seguintes garantias:

I. Alienação fiduciária de imóveis;
II. Alienação fiduciária de veículos;
III. Alienação fiduciária de equipamentos;
IV. Cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal;
V. Hipoteca de imóveis;
VI. Hipoteca de embarcações;
VII. Aval;

VIII. Fiança;
IX. Seguro;
X. Fiança Bancária;
XI. Alienação fiduciária de títulos e valores mobiliários; e/ou
XII. Alienação Fiduciária/Penhor de Ações.

7.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição à risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, serão oriundos do setor financeiro.

Os Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe consistem em cédulas de crédito, contratos de locação e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.

A Classe não poderá adquirir 'direitos creditórios não-padronizados', conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

O Limite de Concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e pessoas coobrigadas (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico) deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

O percentual referido acima poderá ser aumentado quando:

(i) o devedor ou o coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

(ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso "(ii)".

Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso (i), do item 5.25.1. acima, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o fundo, até o seu

encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe.

O Limite de Concentração em Direitos Creditórios representados por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

O Limite de Concentração em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, poderá ser de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 100 (cem reais);
(ii) sejam adquiridos por, no máximo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
(iii) não podem estar vencidos no momento da cessão.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(iii) deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade, observado que tais Documentos Comprobatórios serão verificados pelo Gestor por amostragem, na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento; e
(iv) não deverão ter prazo de vencimento inferior à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

O Gestor será o responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição pela Classe, o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

O Cedente deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, quando aplicável.

7.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

O cronograma ou prioridade de pagamento pode ser alterado em eventos de avaliações, liquidações, ou por solicitação do administrador, em casos de amortizações compulsória para adequação do nível mínima de subordinação do Fundo. Ainda, poderá haver alteração do cronograma ou da prioridade de pagamento e amortização das Cotas caso aprovado pelos Cotistas em Assembleia.

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de

classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(iv) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5 acima;

(v) desenquadramento do Índice de Repasse da PMT na Data de Verificação; ou

(vi) constituirá Evento de Avaliação a verificação, em qualquer Data de Verificação, de que o montante dos Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias (D90) represente valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total das Cotas Subordinadas da Classe. A regra prevista neste item deverá ser obrigatoriamente revisada pela Gestora e submetida à Assembleia Geral de Cotistas após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição Inicial ou quando o Patrimônio Líquido da Classe atingir R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que ocorrer primeiro, com o objetivo de adequação do gatilho ao histórico efetivamente observado da carteira.

Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

8 INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Se estima a aquisição de cerca de 50 direitos creditórios com ticket médio de R$ 2.000,00, totalizando R$ 100.000,00 na primeira fase de aquisição, considerando que após as suas liquidações novos Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo (revolvência).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

As taxas de juros ou retornos incidentes sobre os direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo são de aproximadamente 10%.

c) prazos de vencimento dos créditos

Os prazos de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo são de até 6 meses.

d) períodos de amortização

Por se tratar de um FIDC composto majoritariamente por contratos de locação, os ativos da carteira terão amortizações mensais.

e) **finalidade dos créditos**

A finalidade dos créditos adquiridos é proporcionar aos Cotistas do fundo a valorização de suas Cotas, de forma que com os recursos advindos das liquidações o Fundo realizará aquisições de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados os prazos de amortização e resgate das Cotas.

f) **descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos**

Não será obrigatória a constituição de garantias específicas, reais ou pessoais sobre os ativos da carteira do fundo.

8.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Assim, as cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo poderão se dar na modalidade "sem coobrigação" ou "com coobrigação" do cedente/sócios, a serem formalizadas por meio de contrato de cessão e seu respectivo termo de cessão, ou endosso, a depender do tipo de Direito Creditório adquirido.

As cessões para o Fundo serão sempre consideradas definitivas, não estando condicionada a condições complementares ao pagamento do preço da cessão. Não obstante, havendo vícios nos Direitos Creditórios, o cedente poderá ser forçado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios.

Considerando que o Fundo se encontra pré-operacional, ainda não há contratos de cessão firmados com os cedentes, mas todos observarão as premissas acima.

8.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

A concentração de Direitos Creditórios em um único devedor deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

O Fundo não adquirirá Direitos Creditórios de um único originador ou cedente, de forma que não há informações sobre os critérios utilizados pelos futuros cedentes ou originadores. Não obstante, no momento da seleção de Direitos Creditórios para o Fundo, o Gestor buscará entender o contexto econômico do cedente/originador e de seus devedores, realizando uma avaliação de crédito da operação.

8.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Administradora, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança da Classe, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Ainda, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, na Conta de Cobrança da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

O Agente de Cobrança é o responsável pela cobrança dos direitos creditórios adquiridos que estão vencidos e não pagos.

Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo. Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar o seguinte:

(a) cobrança amigável, podendo ser realizada por e-mail, carta, telefone, sms, etc.;
(b) instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados ao Banco Cobrador;
(c) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
(d) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá, após avaliação da viabilidade econômica e prática, indicar Agente de Cobrança Judicial que responderá pela cobrança do Devedor ou, conforme o caso, do Cedente, em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

8.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Premissa	DC Geral
Recuperação até D0	64,37%
Recuperação até D30	94,56%
Recuperação até D60	97,05%
Recuperação até D90	98,01%
Recuperação até D120	98,45%

8.7 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

8.8 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

9 INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

9.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Apenas a MELLRO SERVICOS DE TI LTDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.182.466/0001-16 é Cedente do Fundo.

9.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

10 INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS

10.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Sacados são pulverizados.

10.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não há devedor ou coobrigado acima de 20%.

10.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não há devedor ou coobrigado acima de 20%.

11 RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Além do relacionamento referente ao Fundo, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, prestando serviços para outros fundos de investimento, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, e/ou pelo Gestor ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador, Escriturador, Coordenador Líder e Custodiante são a mesma pessoa, de forma que presta diferentes serviços no âmbito do mercado financeiro dentro da mesma estrutura, resguardadas as regras de controles internos e de separação das atividades.

Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor são entidades do mesmo grupo econômico.

12 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Fundo contratou o Coordenador Líder para intermediar a presente Oferta. Não haverá consórcio de coordenadores, de forma que a Oferta será conduzida unicamente pelo Coordenador Líder. Não há qualquer garantia de colocação por parte do Coordenador Líder, de forma que a Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços. Não haverá distribuição de Cotas para o público em geral.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado neste Prospecto.

Não haverá custos de distribuição ou qualquer comissão adicional devida pelos investidores no momento da integralização das Cotas, de forma que a taxa/comissão de distribuição será descontada da taxa de administração devida ao Administrador.

O valor de registro da Oferta perante a CVM é de 0,03% sobre o valor total da Oferta, observado o valor mínimo de R$ 809,16, que será arcada pelo Fundo.

13 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Anexo I – Regulamento do Fundo

Anexo II – Assembleia de Cotistas aprovando a realização da Oferta

Anexo III – Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160

Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

14 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador / Escriturador / Custodiante

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida dos Vinhedos, n° 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, Uberlândia-MG
At.: Hanna Manara
Tel.: (11) 2846-1166
E-mail: contato@liminedtvm.com.br / adm.fundos@liminedtvm.com.br
Website: https://liminedtvm.com.br

14.2 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Gestor

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, CEP 04515- 005, São Paulo – SP
At.: Marcelo Couto
Tel.: (11) 2846-1166
E-mail: juridico@terconasset.com.br
Website: www.terconbr.com.br.

14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida dos Vinhedos, n° 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, Uberlândia-MG
At.: Hanna Manara
Tel.: (11) 2846-1166
E-mail: contato@liminedtvm.com.br / adm.fundos@liminedtvm.com.br
Website: https://liminedtvm.com.br

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.

O Administrador atesta ainda que o Fundo se encontra devidamente inscrito no CNPJ e devidamente registrado na CVM em 26/12/2025, sob o nº 64.171.337/0001-44, sendo que seu registro encontra-se atualizado e em situação de funcionamento normal e atualizado. A referida declaração do Administrador está anexa a este Prospecto Definitivo no Anexo III.

14.6 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A Gestora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

15.1 Taxas e Encargos do Fundo

Será devido pelo Fundo:

(i) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
(ii) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,2% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
(iii) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
(iv) O Agente de Cobrança fará jus à remuneração de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais pelos serviços de cobrança.

Constituem encargos do Fundo, além dos valores acima e das despesas com as ofertas de Cotas, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe; (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175; (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista; (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco; (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos; (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor; (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices; de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira; (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas; (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe; (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira; (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos; (n) distribuição primária das Cotas; (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice; (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175; (r) taxa máxima de distribuição das Cotas; (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas; (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; (u) taxa de performance; (v) taxa máxima de custódia; (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; (x) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança; e (y) A partir do momento em que o Patrimônio Líquido da Classe ultrapassar o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Administradora deverá contratar, em nome da Classe, empresa de auditoria independente de primeira linha (Big Four), incluindo, mas não se limitando a KPMG, Deloitte, EY ou PwC, para elaboração de relatório independente de avaliação da carteira de Direitos Creditórios, com foco em qualidade do lastro, adimplência, critérios de elegibilidade e aderência à Política de Investimento. O referido relatório deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo

de 90 (noventa) dias contados da data-base de superação do referido Patrimônio Líquido e passará a integrar o rol de informações periódicas da Classe.

15.2 Tributação

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e CONFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos serão tributados pelo Imposto de Renda na Fonte ("IRRF") conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na IN RFB nº 1.585/15. O prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Nesse cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo. A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento – longo prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento – curto prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Ainda que o Fundo seja organizado sob a forma de condomínio fechado, o Governo Federal editou em 28 de agosto de 2023 a Medida Provisória nº 1.184, em que aplica o sistema de "come cotas" aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs, razão pela qual, caso a MP seja convertida em Lei pelo Congresso Federal, haverá a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, pela alíquota de 15% (quinze por cento) para Fundos de Longo Prazo, e de 20% (vinte por cento) para os Fundos de curto prazo.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradores, por entidades de previdência privada, sociedade de capitalização, corretoras e distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Pode haver tratamento tributário diferente do acima disposto, de acordo com a natureza jurídica do cotista. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora do Fundo, documentação comprovatório da sua situação tributária conforme determinações da legislação.

Outras incidências

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver

investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50%.

15.3 Base legal

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos dos artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e é regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em especial por seu Anexo Normativo II, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta é realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e respectivas Regras e Procedimentos.

15.4 Quóruns mínimos de deliberação das Assembleias

A cada Cota corresponde 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e Especiais. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes.

As matérias de interesse exclusivo de determinada subclasse são deliberadas em Assembleia Especial dos titulares da respectiva subclasse, nos termos do Regulamento. Nos termos da regulamentação aplicável, não podem votar nas Assembleias, entre outros, os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e empregados, partes a eles relacionadas e o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação.

15.5 Política de exercício de direito de voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto, em conformidade com a regulamentação e a autorregulação vigentes. A versão integral da política pode ser obtida em www.terconbr.com.br.

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR APROVANDO A REALIZAÇÃO DA OFERTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160